



4240705



21260.201100/2024-46



Ministério das Mulheres

Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

Coordenação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DAS MULHERES

CNPJ: 05510958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.050-901

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Aparecida Gonçalves

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Ministra de Estado

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTICIPE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF

CEP: 70070-600

DDD/Fone:

Esfera Administrativa Administração Pública Federal

Nome do responsável: **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXX

Cargo/função: XXXXXXXXXXXX

Endereço: Cidade: Estado: XXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXX

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a união, por intermédio do Ministério das Mulheres, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e o Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público, visando a conjunção de esforços no auxílio da execução dos acordos do fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da central ligue 180, relacionadas ao ministério público brasileiro, bem como promoção de ações conjuntas de conscientização na defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência.		
PROCESSO nº:	21260.201100/2024-46		
Data da assinatura:	XX/XX/XXXX		
Início (mês/ano):	XX/XX/XXXX	Término (mês/ano):	XX/XX/XXXX

3. DIAGNÓSTICO

Acerca dos canais de atendimento coordenados pelo Ministério das Mulheres, observa-se que a Lei nº 10.714, de 2003, autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, composto do tridígito 180, e de acesso gratuito aos usuários.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 foi criada pelo Decreto nº 7.393, de 2010, como serviço de utilidade pública, destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o país. O art. 3º, inciso VIII, do referido regulamento dispõe que caberá a essa central de atendimento "disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço".

O serviço de atendimento está em pleno funcionamento, no qual a central de atendimento do LIGUE 180 oferta o serviço telefônico em âmbito nacional, gratuito, voltado para mulheres em situação de violência. Nesse contexto, cabe frisar que o art. 4º do Decreto nº 7.393, de 2010, dispõe que "o número 180 poderá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação, instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros".

Assim, entende-se que ampliação e capilaridade dos serviços de proteção voltados para a defesa da mulher em situação de violência e demais grupos de vulneráveis é o caminho a ser seguido. Contudo, a condução dessa abertura deve ser pautada em parâmetros técnicos e voltados para uma política pública nacional, uniforme, coesa, sólida. Somente por esse caminho será possível realizar o diagnóstico real dos índices de violência em cada região.

Isto posto, mostra-se imperiosa a necessidade de interação entre os canais de atendimento locais com aqueles operados pelo Ministério das Mulheres, para fins de unificar a rede de proteção e estabelecer um sistema integrado de tutela aos direitos das mulheres.

Informa-se que a proposta em comento não repercute em impacto financeiro no que tange as atividades do Ministério das Mulheres e Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, destaca-se que a parceria está em conformidade com legislação então vigente da matéria.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência nacional, envolvendo o Ministério Público brasileiro, por intermédio do CNMP.

Público-alvo da parceria: mulheres vítimas de violência.

5. PONTO FOCAL DEFINIDO PELO PARTÍCPE

Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

6. JUSTIFICATIVA

Com efeito, a Lei nº 11.340/2006 dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que, infelizmente, ainda alcançam números expressivos no país.

Nesse sentido, o Ministério das Mulheres, através da Coordenação Geral do Ligue 180, da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, vem celebrando Acordos de Cooperação Técnica regionalizados com os principais órgãos de proteção de defesa da mulher (sistema de segurança pública, rede de atendimento, entre outros), incluindo os ramos e unidades do Ministério Público, objetivando promover maior eficiência no encaminhamento de denúncias de violação de direitos das mulheres, bem como propiciar a formação de um banco de dados de violação de tais direitos aptos a criar indicadores confiáveis.

Assim, a parceria tem o fito de promover a interação entre o Ministério das Mulheres e o CNMP, no desiderato de promover a conjunção de esforços para a plena execução dos acordos regionais celebrados pelo Ministério das Mulheres relativos ao fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180, especificamente os relacionados ao Ministério Público brasileiro, bem como promover ações conjuntas para a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Público-alvo da parceria: mulheres vítimas de violência.

7. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Promover a conjunção de esforços para a plena execução dos acordos regionais celebrados pelo Ministério das Mulheres relativos ao fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180, especificamente os relacionados ao Ministério Público brasileiro, bem como promover ações conjuntas para a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Objetivos Específicos:

- I. Recebimento e encaminhamento imediato de denúncias de violência contra a mulher, inclusive violência doméstica e familiar, para as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, nos termos dos acordos regionais celebrados pelo Ministério das Mulheres e respectivos órgãos;
- II. Coordenação e intervenção junto às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro visando a celebração e fiel execução dos acordos regionais pactuados pelo Ministério das Mulheres e respectivos órgãos quanto ao fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180;
- III. Divulgação no Conselho Nacional do Ministério Público, e demais órgãos do Ministério Público brasileiro, do Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, disponíveis por meio de endereços eletrônicos, aplicativos para dispositivos móveis e softwares de mensageria, com a possibilidade de atendimento por meio de videochamadas em Libras;
- IV. Estímulo a ações de promoção e proteção aos direitos das mulheres;
- V. Estímulo à realização de denúncias de violência contra mulher.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pelo MINISTÉRIO DAS MULHERES:

- a) Mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- b) Encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público relatórios dos acordos celebrados com os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;
- c) Designar servidores visando elaborar os procedimentos necessários para a execução desse acordo;
- d) Disponibilizar ferramentas tecnológicas, tais como sítios eletrônicos, programas de computador e aplicativos para dispositivos móveis de mensageria, com possibilidade de atendimento com videochamadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras; e
- e) Solicitar, quando necessário, informações consideradas relevantes para a consecução da presente parceria.

Pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Ouvidoria Nacional do Ministério Público:

- a) Auxiliar o Ministério da Mulher junto aos órgãos do Ministério Público brasileiro para a celebração e fiel execução dos acordos pactuados com as respectivas unidades;
- b) Mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, à consecução do objeto do presente Acordo;
- c) Designar servidores visando elaborar os procedimentos necessários para a execução desse acordo;
- d) Divulgar, por seus meios, os canais de atendimento do Ministério das Mulheres, em especial o Ligue 180;
- e) Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Ministério das Mulheres.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, espera-se lograr-se os seguintes resultados:

- I. Enfrentamento concreto às violações dos direitos das mulheres em âmbito nacional com a cooperação entre o Ministério das Mulheres e o Ministério Público brasileiro.
- II. Promover maior eficiência no encaminhamento de denúncias de violação dos direitos das mulheres para os órgãos competentes de apuração e acolhimento, especialmente levando-se em conta as atribuições do Ministério Público.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo

1	Implementação do Fluxo de denúncias do Ligue 180 de competência do Ministério Público	1.1. Elaboração e envio de relatório dos Acordos de Cooperação Técnica Celebrados com os ramos e unidades do Ministério Público	Ministério das Mulheres	30 dias após a assinatura
		1.2. Ação de sensibilização das unidades e ramos do Ministério Público a aderirem ao fluxo de denúncia do Ligue 180 por meio de ACT	Ministério das Mulheres e CNMP	90 dias após a assinatura
		1.3. Realização de capacitação dos atendentes do Ligue 180 nos temas afetos à atuação do Ministério Público	Ministério das Mulheres e CNMP	210 dias após assinatura
2	Monitoramento e Avaliação	2.4. Relatório e Reunião de avaliação parcial do Plano de Trabalho	Ministério das Mulheres e CNMP	30 dias após a assinatura
		2.5. Relatório e Reunião de avaliação parcial do Plano de Trabalho	Ministério das Mulheres e CNMP	30 dias antes do fim da vigência



Documento assinado eletronicamente por **Anita Cunha Monteiro, Coordenador(a)**, em 27/06/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4240705** e o código CRC **D742DF7B**.

Referência: Processo nº 21260.201100/2024-46

SEI nº 4240705